

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006449-83.2015.8.26.0566

Classe Assunto **Procedimento Sumário - Obrigações**Requerente: **Gustavo Luiz Barion, CPF 215.610.668-18**

Requerido: Antenor Rodrigues Camargo Neto M.e., CNPJ 02.163.535/0001-09

Data da audiência: 28/09/2015 às 15:00h

Aos 28 de setembro de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Dr. . Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I Dr. José Aparecido Bonora, (capacitado de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada Dra. Cintya Cristina Confella; o réu Antenor Rodrigues Camargo Neto desacompanhado de advogado. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- O saldo devedor é de R\$ 3.000,00 que será pago em oito parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 375,00 vencendo-se a primeira no dia 10/10/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. 2- O nãopagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 50%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3- O valor será depositado na conta corrente da advogada do autor, Dra. Cíntya Cristina Confella, CPF: 273.173.758-10, no Banco do Brasil, Agência 295-X, conta corrente: 11053-1. 4- O pagamento das custas ficará sobrestado até o cumprimento do acordo. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE ACÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. NADA MAIS . Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliador:
Requerente:
Adv. Requerente:

Requerido: